

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 325

DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG — ACIDENTE/INCIDENTE — OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA CORONEL ALFREDO SOARES - NOVA IGUAÇU - RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.357/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Coronel Alfredo Soares nº 145 - Nova Iguaçu/RJ, em 21 de setembro de 2006.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG comprove, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, que envidou esforços para obter ressarcimento do Município de Nova Iguaçu quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no art. 1º; ou que tentou também obter ou obteve a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

Raposo



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Agência Reguladora de Energia e Saneamento

Banco do Estado do Rio de Janeiro

AGENERSA

Data 13/09/2007

Processo E- 12.020.318/2007

57 Fis.

Processo nº.: E-12/020.357/2007
Autuação: 13/09/2007
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente – Ocorrência na Rede de
Distribuição de Gás Natural - Rua Coronel
Alfredo Soares - Nova Iguaçu - RJ.
Relato: 07 de outubro de 2008

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado por solicitação do Diretor da Concessionária CEG, Sr. Armando Laudório, mediante a correspondência DIRII-E – 425/06, protocolada em 25/09/2006. Nessa data foi apresentado a esta AGENERSA Informe Resumido de Acidente/Incidente nº. 030/2006, ocorrido na Rua Coronel Alfredo Soares, 145 – Nova Iguaçu, às 12:20 h do dia 21/09/2006.

Segundo documentação apensada ao processo, às 12:17 h foi notificada a ocorrência nº. 28.784/06, de escapamento de gás, aberta pelo Corpo de Bombeiros de Nova Iguaçu.

Às 12:45 h a equipe de urgências da CEG chegou ao local e constatou que houve avaria na tubulação do ramal externo de 20 mm, que atende ao cliente do referido endereço, devido à ação de terceiros, ao executar escavação manual do solo, provocando escapamento de gás. O Corpo de Bombeiros já se encontrava no local e procedeu ao isolamento da área.

Às 13:10 h, a equipe de urgências procedeu ao pinçamento da tubulação em questão, vedando o escapamento de gás. Às 11:00 h do dia 22/09/2006, foi concluído o serviço de reparo e remanejamento de um trecho do ramal.

Em 08 de outubro de 2007, mediante carta da CAENE à SECEX, foi informado que: "O objeto do presente Processo é dano na rede de distribuição de gás natural causado por terceiros, no Município de Nova Iguaçu, que a Concessionária CEG recebeu o atendimento às 12:17 h do dia 21/09/2006 e às 12:45 h, da mesma data, estava presente no local, assim, não havendo nenhum aspecto regulatório a ser avaliado, pois o atendimento foi dentro do prazo máximo de 2 horas.



A fl. 13, do presente processo, o Sr. Gerente da Câmara Técnica, sugeriu, dentre outras providências, ao Conselheiro Relator o seguinte:

- Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade na ocorrência registrada;
- Solicitar que a Concessionária CEG apresente documento de cobrança enviado ao responsável por todos os custos decorrentes do incidente registrado no Informe de Acidente/Incidente;
- Determinar à Concessionária CEG que encaminhe a relação dos nomes e endereços dos clientes atingidos pela interrupção do fornecimento de gás durante os reparos na tubulação avariada pelo acidente relatado no Informe de Acidente/Incidente;
- Que a SECEX consulte todos os clientes da listagem constante do item acima mencionado, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para que sejam informadas as eventuais conseqüências sofridas em decorrência da interrupção do fornecimento de gás relatado pelo informe de Acidentes/Incidentes.

Em 18/10/2007, o processo em questão, foi enviado a PROCURADORIA desta AGENERSA.

Às fls. 27, do presente processo, consta cópia do despacho da PROCURADORIA desta AGENERSA, após sua análise dos documentos acostados nos autos. A mesma sugere que:

1. Seja verificado se a prefeitura local possuía na data do acidente o "As built" da rede de gás canalizado em seu acervo técnico;
2. Seja verificada a existência de Processo Administrativo em andamento na prefeitura local. Em caso positivo, deve ser obtida cópia de inteiro teor para juntada no presente processo; e
3. Manifestação técnica da CAENE sobre os eventuais documentos obtidos.

O processo em questão, em 07/04/2008, via SECEX, foi enviado ao meu gabinete, por força de sorteio de redistribuição.

Em 16/05/2008, foi enviado Ofício-CODIR-SBR-002/08, aos cuidados do Sr. LINDBERG FARIAS, Prefeito de Nova Iguaçu, o qual solicitava plantas "as built" da rede de gás canalizado do local em seu acervo técnico e Processo Administrativo, a respeito do acidente mencionado, em andamento, caso exista nessa Prefeitura.



AGENERSA Data 13/09/2007

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo E- 12.020.357/2007
59 Fls.

Em 24/07/2008, foi enviado o segundo Ofício-CODIR-SBR-004/08, aos cuidados do Sr. LINDBERG FARIAS, o qual cobrava resposta ao Ofício-CODIR-SBR-002/08, datado de 16/05/2008

Em 08/08/2008, o presente processo foi enviado à CAENE - Câmara Técnica de Energia, para seu parecer.

(...) Sendo assim, consideramos que a Concessionária CEG não teve responsabilidade na ocorrência registrada, reafirmando o parecer desta CAENE, às fls. 13 do presente processo. Vale ressaltar que a Concessionária vem apresentando mensalmente o cronograma das apresentações do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios com Gás Canalizado", conforme solicitado por esta CAENE.

Tendo em vista que a Prefeitura de Nova Iguaçu não remeteu aos autos do processo resposta ao Ofício CODIR-SBR-004/08, de 24/07/08, sendo este o segundo enviado, às fls. 34, nada mais tenho a acrescentar.

Às fls. 42/44, a Procuradoria desta AGENERSA manifesta-se no sentido de que:

"(...) consta o relato do ocorrido (...) do Informe Acidente/Incidente de número 030/2006 encaminhado pela Concessionária CEG, onde (...) uma escavação manual do solo havia avariado uma tubulação de gás (...) causando escapamento de gás."

"(...) manifestação (...) da CAENE, (...) destaca, (...) a ausência da matéria regulatória a ser apurada neste feito. Por fim, para que se evitem acidentes, é importante entrar em contato com as Concessionárias CEG e/ou CEG RIO antes de realizar uma escavação no solo para obter o cadastro das redes de gás.

"(...) na manifestação técnica da CAENE, destaca para que a concessionária CEG apresente a AGENERSA, em até 30 (trinta) dias um cronograma de divulgação do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado", que contenha pelo menos uma apresentação pública, nos Municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Mesquita, Paracambi, Queimados, São Gonçalo, São João de Meriti e Seropédica".

"Conforme ofício DJRI-E-412/08, às fls.38/40, remetido a esta Agência pela concessionária CEG informando que já foram realizadas palestras em 24 Municípios, inclusive pode ser observado no mesmo que no Município de Nova Iguaçu a palestra foi realizada em 09 de abril de 2008".

"(...) conforme manifestação técnica da CAENE (...) a Concessionária CEG, vem apresentando mensalmente o cronograma das apresentações do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios com Gás Canalizado", conforme solicitação feita pela mesma".



AGENERSA Data 13/09/2007

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo E- 12.020.357/2007
10/05/07

"Com base no parecer técnico exarado pela CAENE, evidencia-se a ausência de responsabilidade da Concessionária CEG no feito, uma vez que o acidente ocorrido se deu por culpa de terceiros".

"(...) Concluimos que: Diante do exposto, (...) sugiro arquivar o presente processo em razão da ausência de responsabilidade por parte da Concessionária."

Portanto, tendo tanto a CAENE quanto a Procuradoria dessa AGENERSA sugerido o arquivamento do presente processo, proponho ao Conselho Diretor:

1. Encerrar o presente processo, considerando que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente em tela;
2. Determinar que a Concessionária CEG comprove, em até 45 dias, alternativamente, que envidou esforços para obter ressarcimento do Município do Nova Iguaçu quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás acidentada, ou que tentou também obter ou obteve a cobertura do seguro contratado para tal finalidade.
3. Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Assim voto.


Sérgio Raposo
Conselheiro Relator.

Art. 41 - Nas votações da plenária, o presidente terá voto de conselheiro e de desempate, este último se, em segunda discussão, persistir o empate.

Parágrafo Único - Nas votações das comissões, o empate será interpretado como rejeição da proposta votada, a ser submetida à plenária.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Art. 42 - O CEDCA convocará, em consonância com as diretrizes do CONVANDA a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 43 - O CEDCA convocará, semestralmente, uma plenária ampliada, na qual participarão com voz e voto os conselheiros titulares, e os suplentes, apenas com direito à voz. Os representantes dos Conselhos Municipais, do Fórum Popular Permanente de Defesa da Criança e do Adolescente, representantes dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, e convidados do próprio CEDCA, todos com direito à voz, a fim de se avaliar as ações realizadas e as Deliberações das Conferências, promovendo a articulação efetiva entre as diversas instâncias do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 44 - O CEDCA apresentará, em época própria, ao Poder Executivo, proposta orçamentária para o exercício subsequente.

Art. 45 - O apoio técnico e administrativo do CEDCA será prestado por servidores da administração estadual, requisitados ao Governo do Estado, em quantitativo e para funções estabelecidas pela plenária.

Art. 46 - O presente Regimento somente poderá ser emendado ou revisto por proposta de uma das comissões permanentes, deliberada por 2/3 dos membros titulares presentes à plenária a que for submetida.

Art. 47 - A quebra de decoro ou descumprimento das normas deste Regimento por parte dos conselheiros, implica na instauração de procedimento ético, na forma da Constituição Federal de 1988, para apuração de responsabilidade.

Parágrafo Único - O CEDCA, no prazo de 60 (sessenta) dias da aprovação deste Regimento aprovará seu código de ética correspondente.

Art. 48 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela plenária.

Art. 49 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela plenária, revogadas todas as disposições em contrário, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado em até 10 (dez) dias.

Id: 67590
* Republicado por incorreção I.O. no D.O. da data 28/09/2008

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPAÇO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 03.10.2008**

Processo nº E-12/020.289/2008 - APROVOO, conforme despacho de fls. 42/44.

Id: 672431. A futurar por empenho

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agera.gov.br
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR**

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 319 DE 07 DE OUTUBRO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG - DELIBERAÇÃO Nº 130/2001, DE 18/01/2001, REFERENTE A SENSORES E BLOCOS DE GÁS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.155/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o art. 6º da Deliberação nº 130/2001.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que encaminhe ofício ao INMETRO, para que este institua de ciência à AGENERSA, quando da certificação de equipamentos sensores de vazamento de gás.

Art. 3º - Dar por encerrado o presente processo, para seu posterior arquivamento, até que haja mudança de status com relação ao seu objeto.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 672718. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 320 DE 07 DE OUTUBRO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG - PENALIDADE DE MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO - COBRANÇA - PROCESSO Nº E-33/100.060/2003.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.222/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada por iniciativa da CEG em face do Auto de Infração nº 001/2008, de 08/02/2008, dando-lhe provimento e anulando o mencionado instrumento punitivo.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, a lavratura de novo Auto de Infração, em substituição ao Auto de Infração nº 001/2008, de 08/02/2008, nos moldes da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, com a correlata memória de cálculo do valor da multa, elaborada em conformidade com o Parecer nº 01/2004-ASEP-RJ/AS-JUR-DMS, no que diz respeito à periodicidade mínima para a atualização monetária.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 672719. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 321 DE 07 DE OUTUBRO DE 2008
CONCESSIONÁRIAS CEG RIO E PROLAGOS - OCORRÊNCIA DE ACIDENTE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO - CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.187/2007, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Considerar concluído o Processo Regulatório nº E-12/020.187/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

WALDEMIR PEREIRA DEMARIA
Vogal

Id: 672720. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 322 DE 07 DE OUTUBRO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - RUA MARQUÊS DE PARANAGUÁ, Nº 760 - PARQUE IMPÉRIO - DUQUE DE CAIAS/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.289/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 08/08/2007, na Rua Marquês de Paranaguá, nº 760, Parque Império, no Município de Duque de Caxias/RJ.

Art. 2º - Determinar à CEG que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, que obteve o ressarcimento da AN/PLA quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do acidente em tela não ensejarão reembolso econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 672721. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 323 DE 07 DE OUTUBRO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG ACIDENTE/INCIDENTE - ESTRADA RIO GRANDE, E/F Nº 3.737 - TAQUARA-JACAREPAGUÁ/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.349/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 11/02/2007, na Estrada do Rio Grande, e/f nº 3.737, Taquara, Jacarepaguá, no Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Determinar à CEG que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, que obteve o ressarcimento do responsável pelo acidente quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do acidente em tela não ensejarão reembolso econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 672722. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 324 DE 07 DE OUTUBRO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AV. SALVADOR ALLENDE - BARRA DA TIJUCA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.358/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 29/09/2006, na Avenida Salvador Alende, e/f nº 5.400, Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Determinar à CEG que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, que obteve o ressarcimento do responsável pelo acidente quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do acidente em tela não ensejarão reembolso econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 672723. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 325 DE 07 DE OUTUBRO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE-OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA CORONEL ALFREDO SOARES-NOVA IGUAÇU - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.357/2007, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Coronel Alfredo Soares nº 145 - Nova Iguaçu/RJ, em 21 de setembro de 2006.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG comprove, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, que enviou esforços para obter ressarcimento do Município de Nova Iguaçu quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no art. 1º, ou que tentou também obter ou obteve a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reembolso econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 672724. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 326 DE 07 DE OUTUBRO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - RUA HAROLD CAVALLANTI, Nº 100-RECREIO DOS BANDEIRANTES/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.358/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 13/09/2006, na Rua Haroldo Cavallanti, nº 100, Recreio dos Bandeirantes, no Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Determinar à CEG que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, que obteve o ressarcimento do responsável pelo acidente quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do acidente em tela não ensejarão reembolso econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 672725. A futurar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 3990 DE 06 DE OUTUBRO DE 2008

CRIA GRUPO DE TRABALHO RELATIVO AO PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS E MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO DO DETRAN/RJ.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no exercício das atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-09/113728/4000/2002,

CONSIDERANDO:

- o dever constitucional da gestão pública transparente e responsável;

- que, ainda que as taxas de serviço cobradas pelo DETRAN/RJ não configurem espécie tributária rigorosamente contraprestacional, deve-se garantir a necessária rentabilidade entre os valores cobrados aos usuários e o custos aproximado do serviço efetivamente prestado ou colocado à disposição do usuário; e

- ainda, a necessidade, também urgente, de controle e clareza em relação aos valores arrecadados em decorrência de convênios de processamento de dados relativos a infrações de trânsito, e daqueles obtidos em decorrência de lavratura de autos de competência estadual, com a discriminação e quantificação de valores inválidos administrativamente.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho decorrido a em trinta dias, contados da data de publicação desta Portaria, apresentar todas as normas de funcionamento do Plano de Acompanhamento de Serviços e Monitoramento de Produção do DETRAN/RJ, o qual se destina a iniciar a partir de Relatório de Produção, apresentados periodicamente, todos os valores e serviços prestados e recebidos pelo DETRAN/RJ.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho será formado pelos seguintes componentes, sob a presidência do primeiro:

I - Auditoria Financeira:
Amirino G. Francisco, matr. nº 24/007.036-7;

II - Diretoria Administrativa:
Zuleide Gomes de Souza, matr. nº 24/001.993-5;

III - Diretoria Jurídica:
Hélio de Azevedo Sucupira Júnior, matr. nº 24/007.175-3;

IV - Diretoria de Registro de Veículos e SMIT:
Roberto Richter, matr. nº 24/007.224-9;

V - Diretoria de Habilitação:
Silvânia P. Conzandey Mendes, matr. nº 24/001.783-0;

VI - Diretoria de Identificação Civil:
Vitorino Pereira da Cruz, matr. nº 24/006.340-4; e

VII - Consultoria de Informática:
Waldeck Pereira Schwendk, matr. nº 24/007.284-3.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 3910/2007.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2008

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Presidente

Id: 672750. A futurar por empenho

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
ATOS DA DIRETORA

DE 02/2008

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de PAULO SERGIO SIMPLICIO, Registro nº 0039874142 vinculado ao PGU nº 312925611, na Categoria "C", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/4864/2007.

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de DIRCE BORGES, Registro nº 0267818120 vinculado ao PGU nº 314262725, na Categoria "B", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/521662/2008.